



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº 2527/2023

INSTITUI O “PROGRAMA DE INCENTIVO APICULTURA E MELIPONICULTURA – APIMEL” NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS NA AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE ABELHA PARA REPASSE AOS APICULTORES EM REGIME DE AGRICULTURA FAMILIAR E REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº2227 DE 08 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Incentivo a Apicultura e Meliponicultura – APIMEL” que visa incentivar núcleos de famílias da zona rural do Município de Jardim Alegre-Paraná a instalarem as caixas de abelhas, trabalharem na manutenção das colmeias e comercializarem o mel e demais derivados provenientes da criação das abelhas, diversificando as atividades geradoras de renda em suas propriedades.

Parágrafo único: O Programa Municipal a que se refere esta Lei, destina-se ao fomento das atividades relacionadas à conservação, criação e manejo racional das abelhas e seus enxames, assim como a produção, beneficiamento, processamento, envasamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e exportação de produtos oriundos da apicultura e da meliponicultura.

Art. 2º São Objetivos do Programa:

I – Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no Município de Jardim Alegre-Paraná, com vistas a geração de renda,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

preservação ambiental e segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, pólen e outros;

II – Viabilizar a capacitação de apicultores e difusão tecnológica a partir do Município;

III – Promover orientação técnica especializada, visando o desenvolvimento e/ou aprimoramento de práticas conservacionistas e agroecológicas de produção e a certificação dos processos produtivos, de acordo com a legislação vigente, visando obter alimentos de qualidade;

IV – Incentivar e fortalecer a cadeia produtiva, sua profissionalização e formação de novos núcleos de produtores;

V – Aumentar o número de colmeias exploradas no Município e facilitar o desenvolvimento da apicultura migratória;

VI – Propiciar a produção de mel e/ou derivados de qualidade, e oferta-los a população municipal e/ou demais mercados, desde de que contenha a certificação necessária;

VII – Possibilitar a contratação de profissionais e/ou conveniar junto a empresas públicas e/ou privadas de assistência técnica, visando o suporte tecnológico para o setor apícola e meliponícola;

VIII – Fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas de beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas e meliponícolas;

IX – Disponibilizar recursos do orçamento municipal para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços técnicos especializados, a fim de subsidiar parte dos valores de implantação e/ou manutenção da atividade apícola e meliponícola no Município;

X – Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que ofereçam recursos às abelhas, assim como, preservação das espécies nativas existentes;

XI – Contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor;

XII – Aproveitar o potencial das áreas florestais, preservar a biodiversidade e promover a geração de renda nas comunidades locais;

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

I – Agricultor familiar: aquele que pratica atividades econômicas e/ou de subsistência no meio rural, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Utilize predominantemente mão de obra formada por membros da família;
- b) Possui renda familiar originada em sua maioria das atividades econômicas da sua propriedade;
- c) Gerencie a propriedade a qual é originada sua fonte de renda e/ou subsistência.

II – Unidade familiar de produção: área no perímetro interno de uma propriedade rural gerenciada por uma pessoa e/ou membros de uma mesma família.

III – Ficha de cadastro ao Programa (ANEXO I): documento por meio do qual a pessoa oficializa seu atendimento pelo Programa, declarando possuir condições previstas nos incisos I, II e III do §1º, Art. 4º desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias para gerência do atendimento ao Programa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir caixas para a criação de abelhas através de processos licitatórios e/ou dispensas de licitação, e repassá-los aos beneficiários do Programa ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor licitado.

Parágrafo único: Os modelos das caixas serão definidos nos editais públicos de compra, conforme as demandas registradas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

§1º São beneficiários do Programa, os produtores rurais que:

I – Desenvolvam e/ou que irão implantar a criação de abelhas pertencentes a quaisquer gêneros ecologicamente adequados ao Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Detenham a posse da propriedade por titularidade, ou cessão de uso, ou comodato agrícola, ou parceria agrícola e/ou contrato de arrendamento, sem prazo mínimo.

III – Não detenha posse de área superior a 36 hectares (2 módulos fiscais).

§2º O fornecimento de caixas de abelha e atendimento técnico especializado somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao perímetro territorial do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§3º A unidade familiar de produção já beneficiada pelo Programa poderá novamente receber um novo incentivo somente após 1 (um) ano, se estiver aplicando adequadamente as especificações contidas na ficha de cadastro ao Programa (**Anexo I**).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

§4º Para um segundo atendimento, deverá ser observada a existência de disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Jardim Alegre-Paraná, e ainda, se não tenham famílias que aguardam pela 1º(primeira) inscrição junto ao Programa.

§5º Cada unidade familiar de produção fica limitada acessar os benefícios do Programa em, no máximo, 2 (duas) vezes.

§6º Se porventura houver a rescisão do contrato de cessão de uso, ou comodato agrícola, ou parceira agrícola e/ou contrato de arrendamento, após iniciada implantação do Programa, a área rural e o beneficiário não poderão receber novo incentivo até regularizada a situação.

§7º Cada unidade familiar de produção deverá adotar boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do beneficiamento pelo Programa, gradativamente, para que ao final de 3 (três) anos as áreas de criação possuam:

I – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de criação atendidas pelo Programa;

II – Acompanhamento técnico e registro de informações sobre o manejo das colmeias;

III – Utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual-EPI completo, para os responsáveis operacionais afrente da manutenção das colmeias;

IV – Os trabalhadores rurais das propriedades atendidas pelo Programa deverão participar de cursos técnicos e/ou palestras gerenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Jardim Alegre-Paraná, abordando o correto manejo das colmeias e enxames

V – Adoção de adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e vegetação nativa existentes nas áreas beneficiadas pelo Programa;

§8º O não cumprimento integral sem justificativa das metas propostas na ficha de cadastro ao Programa fará com que a unidade familiar de produção não seja beneficiada novamente.

Art. 5º O Município de Jardim Alegre-Paraná poderá contratar por meio de concurso público, e/ou processo seletivo simplificado-PSS e/ou através de terceirização (processo licitatório), técnico especializado em apicultura e/ou meliponicultura para atendimento dos apicultores e/ou meliponicultores que aderirem ao Programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

§1º Os serviços de assistência técnica especializada não resultaram em cobrança aos beneficiários do Programa, e serão liberados de acordo com disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º A cobrança pelos repasses de que trata a presente Lei, conforme discriminado no Art. 4º desta Lei, exceto pelos serviços de assistência técnica que não terão custos aos beneficiários do Programa, conforme discriminado no parágrafo §1º do Art. 5º desta Lei, se dará em conformidade a legislação que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Jardim Alegre-Paraná, sendo que 100% (cem por cento) dos recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente aplicados no pagamento de despesas com a aquisição das mudas e insumos utilizados na manutenção do Programa.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) pagamentos mensais as taxas oriundas a execução deste Programa.

Parágrafo único: O vencimento para o pagamento referente a 1º parcela poderá ser fixado em até 30 (trinta) dias após o deferimento do benefício.

§2º O beneficiário deverá efetuar o pagamento das parcelas rigorosamente até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, ensejando o atraso a aplicação da multa e juros de mora por cada parcela.

§3º O descumprimento do pagamento até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação resultará na inscrição do cadastro em dívida ativa, impossibilitando que o beneficiário volte a ser atendido pelo Programa até que seja realizada a regularização da pendência.

§4º Recursos advindos com execução desta Lei não poderão custear despesas com folha de pagamento e encargos dos servidores responsáveis pela gerência e manutenção do Programa.

§5º A forma de pagamento se dará através de guia de recolhimento (DAM) emitido pelo sistema tributário do Município de Jardim Alegre-Paraná, a qual será solicitada através da ficha de cadastro ao Programa (ANEXO I) preenchida na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§6º Recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente movimentados em conta específica do Programa.

§7º As despesas bancárias com referência a manutenção da conta serão custeadas com recursos financeiros oriundos a arrecadação do Programa.

§8º As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

Art. 7º Agricultores em regime de agricultura familiar possuidores de percentual de 10% de desconto sobre os valores fixados nesta Lei:

I – Associados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Possuidores de Cadastro Único-CadÚnico ativo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jardim Alegre-Paraná;

§1º A comprovação do direito ao percentual de desconto, se dará a partir da apresentação de documento oficial (cartão, carteira de associado ou documento equivalente).

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar acordos, parcerias ou convênios com associações e/ou instituições públicas na esfera estadual e/ou federal ou ainda, em entidades privadas para consecução das ações dispostas nesta Lei.

Art. 9º Fica revogada “in totum” a Lei Municipal nº2227 de 08 de julho de 2020, que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 11º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 21 de junho de 2023.


José Roberto Furian
Prefeito Municipal